



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente formalização de demanda tem como objetivo principal atender às necessidades específicas da Câmara Municipal, que frequentemente demanda o uso de diversos materiais de papelaria e expediente, essenciais para a execução de atividades diárias, tais como elaboração de documentos oficiais, registros, comunicações internas e externas, entre outros.

Justifica-se ainda a presente aquisição amparada por sistema de registro de preço eventual e futuro, possibilitando que as aquisições aconteçam à medida em que as demandas surgirem, evitando-se excessos e desperdício de itens.

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

☐ Baixa

☐ Média

☒ Alta

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

ITEM	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	15	UND	BORRACHA PARA LÁPIS, COR BRANCA, Nº 40		
02	1	UND	CADERNO “CONTA CORRENTE”, BROCHURÃO, CAPA DURA		
03	10	UND	CADERNO PAUTADO PEQUENO, ESPIRAL, 96 FOLHAS		
04	10	UND	CAIXA PARA ARQUIVO, EM PLÁSTICO, 35 X 25 X 13 CM		
05	25	UND	CANETA DESTACA TEXTO, VÁRIAS CORES		
06	100	UND	CANETA ESFEROGRÁFICA		
07	3	CX	CLIPES EM METAL GALVANIZADO, PARA PAPEL, Nº 1/0, 100 UNIDADES		
08	3	CX	CLIPES EM METAL GALVANIZADO, PARA PAPEL, Nº 4/0, 100 UNIDADES		
09	3	CX	CLIPES EM METAL GALVANIZADO, PARA PAPEL, Nº 8/0, 100 UNIDADES		



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



10	5	FR	COLA BRANCA, BASE DE PVA, LÍQUIDA, FRASCO COM 110G		
11	5	UND	COLA BASTÃO, COR BRANCA, 10G		
12	3	UND	CORRETIVO LÍQUIDO, 18ML		
13	3	UND	CORRETIVO TIPO CANETA, À BASE DE ÁGUA, 8ML		
14	2	PCT	ELÁSTICO PARA ESCRITÓRIO, Nº 18, PCT COM 100 GRAMAS		
15	3	CX	ETIQUETA AUTOADESIVA, FORMATO A4, CAIXA COM 100		
16	3	UND	ESTILETE RETRÁTIL, LÂMINA 18 MM		
17	5	UND	EXTRATOR PARA GRAMPOS		
18	10	UND	FITA ADESIVA TIPO DUREX, 12 X 40 MM		
19	10	UND	FITA ADESIVA TIPO DUREX, 45 X 45 MM		
20	8	UND	GRAMPEADOR PARA PAPEL, PARA GRAMPO 26/6		
21	3	UND	GRAMPEADOR PARA PAPEL, PARA GRAMPO 26/6, 100 FOLHAS		
22	3	CX	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, GALVANIZADO, CAIXA COM 5000		
23	5	CX	GRAMPO TRILHO METÁLICO PARA PASTAS 80MM, 50 UNIDADES		
24	20	UND	LÁPIS PARA ESCRITA		
25	200	FL	PAPEL FOTOGRÁFICO, A4, COM BRILHO		
26	150	FL	PAPEL FOTOGRÁFICO, A4, ADESIVO, COM BRILHO		
27	350	FL	PAPEL VERGÊ, A4, COR BRANCA, 180 G/M²		
28	350	FL	PAPEL VERGÊ, A4, COR CREME, 180 G/M²		



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



29	50	UND	PASTA GRAMPO TRILHO, PAPELÃO PLASTIFICADO		
30	50	UND	PASTA SUSPensa, PONTEIRAS EM PLÁSTICO, VISOR EM CARTÃO KRAFT, TAMANHO Nº 02, COM GRANPO NO FUNDO		
31	3	CX	PERCEVEJO LATONADO PARA PAPÉIS, CAIXA COM 100		
32	10	UND	PINCEL ATÔMICO		
33	10	UND	PRANCHETA MANUAL, OFÍCIO, COM PREGADOR		
34	20	UND	RÉGUA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, 30 CM		
35	5	UND	TESOURA EM AÇO INOXIDÁVEL, 19,5 CM		
36	5	UND	VISOR EM PLÁSTICO E ETIQUETAS PARA PASTA SUSPensa		

PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

FORNECIMENTO: 03/03/2025

FORNECIMENTO DE MATERIAL

(X)

Consumo

()

Permanente

REGIME DE FORNECIMENTO

()

Parcela única

(X)

Outro: De acordo com as necessidades.

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Boa Esperança, 03 de fevereiro de 2025

Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



ESTIMATIVA DE DESPESA

Do: Setor de Compras

Para: Contadoria

Prezado,

De acordo com autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de 03 de fevereiro de 2025, visando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E EXPEDIENTE, COM FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO**, formulo solicitação para que seja verificada a disponibilidade financeira e orçamentária, previamente aos respectivos atos formais e legais de aquisição, sob o menor valor global orçado em **R\$ 6.465,07** (seis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e sete centavos), atendendo ao disposto no inciso IV, § 1º, do art.23, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme demonstrados através dos Orçamentos de Preços realizados constantes da compilação documental.

A escolha dos fornecedores é respaldada pela necessidade de considerar imparcialmente os preços oferecidos por eles, sem prejudicar a entidade contratante. Esse processo leva em conta o contexto local e regional, levando em consideração as características específicas do comércio municipal. Além disso, são ponderadas questões estratégicas e logísticas que facilitem o atendimento pleno das necessidades da Casa Legislativa. Nesse contexto, é fundamental avaliar a idoneidade pregressa de cada fornecedor, sem fazer julgamentos prévios, mas buscando, com base no princípio da razoabilidade, conciliar a economia com o devido respeito aos recursos públicos.

Sendo o que se apresenta, agradeço.

Boa Esperança - MG, 06 de fevereiro de 2025.

Ana Luiza Costa Alves
Agente de Compras



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



PARECER JURÍDICO

Da: Assessoria Jurídica da Presidência

Para: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

CONTRATO 05/2025

DISPENSA 08/2025 PROCESSO 10/2025

Material de Papelaria e Expediente

1 – Relatório

Sistema de Registro de Preços para aquisição de materiais de papelaria e expediente, para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Boa Esperança, conforme condições e exigências estabelecidas. Valor global que isola a melhor proposta.

Levantamentos que identificam demanda, especificações do objeto e preço de mercado, além de disponibilidade de recursos orçamentários, isolamento da melhor proposta e justificativa da escolha do fornecedor.

Cotações que isolam a melhor proposta, alcançada em igualdade de condições aos proponentes e publicidade do processo licitatório.

2 – Elementos do procedimento licitatório

Procedimento licitatório instaurado para contratação de aquisição de materiais de papelaria e expediente, para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Boa Esperança, conforme condições e exigências estabelecidas. Dispensa fundamentada no art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Processo acompanhado de solicitação de abertura de procedimento, indicador de origem e disponibilidade de recursos orçamentários, termo de referência, orçamentos e minuta de edital, nele constando os elementos substanciais ao fiel andamento da fase inicial, como a definição do objeto, fiscalização da execução do objeto, além de dotação orçamentária indicando fonte dos recursos orçamentários. Pois bem.

De início, importante identificar os elementos de composição da demanda e seleção da melhor proposta, que avançam ao mérito dos elementos objetivamente considerados para elaboração de parecer jurídico, mas que na espécie são de menção inevitável.

Estimativa de demanda

Critérios para definição das características do objeto da contratação levam em consideração demanda de materiais de papelaria que constituem itens de consumo diário nas atividades legislativa e administrativa da Câmara Municipal de Boa Esperança, tendo sido considerados o volume médio consumido e a necessidade de fracionamento da entrega dos produtos, uma vez que sensíveis a variações de umidade e temperatura, bem como à ação de



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



pragas, elementares que dificultam o armazenamento de grande volume de materiais.

Com base nessas variáveis, tidas em consideração para elaboração do DFD, constata-se que o processo se apoia em critério objetivo, sendo o seu objeto suficiente e adequado para suprimento da demanda.

Levantamento de mercado e estimativa de preço da contratação

Dentre as opções disponíveis no mercado nacional, são consideradas aquelas que se enquadram nas especificações da demanda e na finalidade a que se destina a contratação, tendo sido a partir disso isoladas e lançadas no processo as características e o modal necessários.

Descrição da solução, justificativa pelo não-fracionamento e demonstrativo de resultados pretendidos

A solução mais vantajosa para o Poder Legislativo é a contratação que inclua menor preço global e entrega futura e parcelada que (i) afasta risco de ação de intempéries e agentes de deterioração, (ii) facilita o armazenamento e (iii) autoriza entrega conforme consumo.

Providências prévias ao contrato, contratações correlatas e impacto ambiental

O objeto não comporta providências prévias específicas ou impacto ambiental.

3 – Fundamento jurídico

A presente análise visa aferir legalidade do procedimento em referência, em especial no que tange à possibilidade legal de Dispensa de Licitação para aquisição de materiais de papelaria e expediente, fundamentada no art. 75, II da Lei 14.133/2021. A aferição se dá nos limites dos art. 53 §1º I e II e art. 72, III da Lei 14.133/2021 (parecer jurídico), tendo se dedicado também à verificação da regularidade formal da fase do art. 18 e seguintes da lei (fase preparatória). Elementos objetivos do procedimento aferidos nos termos dos art. 72 e 75 da Lei.

No mérito, convém observar que a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável em razão da possibilidade de competição, mas pode ser afastada, isso com base em critérios legais que preservem a competitividade e selecionem a melhor proposta. A ideia é atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Na espécie, a proposta selecionada, titulada pela empresa MAGIC PRINT SERVIÇOS Ltda. apresenta valor total de **R\$6.465,07**, tendo havido verificação de regularidade da Proponente, que detém de habilitação e qualificação regulares, tal como exigido pelo art. 72, V da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



Assim, tendo em conta que o art. 75, II da Lei 14.133/2021, cujos valores de referência foram atualizados pelo Decreto 12.343, de 30 de dezembro de 2024, trouxe a possibilidade de realizar dispensa de licitação para compras e contratação de serviços que envolva valores até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), se pode afirmar tecnicamente que não há óbice legal à aquisição de materiais de papelaria e expediente, para atendimento das demandas da Câmara Municipal, no valor de R\$6.465,07, via DISPENSA.

Em atenção ao comando da lei 14.133/2021, que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, constata-se que consta dos autos Comprovante de Previsão de Recursos Orçamentários, previstos no orçamento de 2025 nas seguintes dotações, respectivamente:

01.031.0001.2.040	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (ESCRITÓRIO)
3390.30.0	MATERIAL DE CONSUMO

Destaca-se em por fim que nos autos são registrados os documentos de formalização de demanda e termo de referência com nível de precisão adequado, publicidade e isonomia entre os proponentes, de modo a caracterizar o objeto requisitado e isolar a melhor proposta, nos termos do que exige o art. 72 da Lei 14.133/2021.

4 – Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei 14.133/2021 esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, via modalidade de dispensa prevista no art. 75, II da Lei, para aquisição de materiais de papelaria e expediente, para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Boa Esperança, no valor de R\$6.465,07, via DISPENSA.

Salvo melhor Juízo, é o Parecer.

Encaminhe-se os autos para autoridade competente para apreciação do presente parecer.

Boa Esperança, 17 de fevereiro de 2025.

Fabício Vinhas da Cunha

Assessoria Jurídica da Presidência
OAB/MG 94.999



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



COMPROVAÇÃO DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Da: Contadoria

Para: Setor de Compras

Prezado,

Informo, para fins licitatórios e atendimento ao disposto no inciso IV, do art.72, da Lei Federal nº 14.133/2021, existir no orçamento vigente deste Poder Legislativo Municipal, recursos orçamentários previstos no total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), recurso este previsto no orçamento de 2025 na seguinte dotação:

01.031.0001.2.040	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (ESCRITÓRIO)
3390.30.0 (51)	MATERIAL DE CONSUMO

Colocando-me à disposição e firmando expressão da verdade,

Boa Esperança - MG, 06 de fevereiro de 2025.

Ronaldo Damasceno de Oliveira
Contador CRC MG - 121422



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA E DE QUALIFICAÇÃO MÍNIMA

- Certidão Negativa de Falência e Concordata
- Prova de regularidade com FGTS
- Cópia do Contrato Social
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Do: Setor de Compras

Para: Gabinete da Presidência

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E EXPEDIENTE, COM FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA.

Caro Presidente,

Analizando os orçamentos apresentados após o envio do pedido de orçamento para as empresas que são do mesmo ramo de atividades deste objeto e a posterior conferência dos CNPJs, para efetivar esta comprovação, destacamos que os valores apresentados conferem com a percepção de valores deste município.

Vale ressaltar que o fornecedor **MAGIC PRINT SERVIÇOS LTDA** foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado e apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista. A empresa ofertou o **menor preço global** dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à administração pública local. Os preços praticados são os de mercado, considerando-se a pesquisa de preços em apenso aos respectivos autos de aquisição.

É o que relato, à vossa apreciação.

Boa Esperança - MG, 17 de fevereiro de 2025.

Ana Luiza Costa Alves
Agente de Compras



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



Do: Gabinete da Presidência

Para: Setor de Compras

Caro Agente,

Conforme fica autorizado, determino a esse Setor, na vossa pessoa, tudo em obediência ao que determina a Lei nº 14.133/2021, que proceda a realização de processo pertinente destinado a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E EXPEDIENTE, COM FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO**, mediante a já verificada existência de dotação orçamentária suficiente e dentre os demais procedimentos legais cabíveis, mormente encaminhamento à contadoria para respectivo empenhamento prévio.

Sem mais, agradeço

Boa Esperança - MG, 17 de fevereiro de 2025.

Delber Augusto de Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025

Dispensamos a Licitação, com fundamento no inciso II, do art.75, da Lei Federal nº 14.133/2021, a favor da Empresa **MAGIC PRINT SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.707.339/0001-65, com sede na Rua das Garças, nº 543, Bairro Cidade Jardim, no município de Uberlândia (MG), sob o valor **R\$ 6.465,07** (seis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e sete centavos), para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E EXPEDIENTE, COM FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO, A SEREM ENTREGUES DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA**, por ser dela o **menor valor** proposto.

Boa Esperança - MG, 17 de fevereiro de 2025.

Ana Luiza Costa Alves
Agente de Compras



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



DESPACHO DO PRESIDENTE

Com base no Ato de Dispensa de Licitação, autorizo a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E EXPEDIENTE, COM FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO, A SEREM ENTREGUES DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA**, com fornecimento futuro e parcelado a favor da Empresa **MAGIC PRINT SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.707.339/0001-65, com sede na Rua das Garças, nº 543, Bairro Cidade Jardim, no município de Uberlândia (MG), sob o valor de **R\$ 6.465,07** (seis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e sete centavos), por ser dela o **menor preço global** ofertado, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, autorizando a lavratura do respectivo Contrato.

Boa Esperança - MG, 17 de fevereiro de 2025.

Delber Augusto de Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



DISPENSA 08/2025
PROCESSO Nº 10/2025
CONTRATO Nº 05/2025

No dia vinte de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, inscrita no CNPJ nº 00.997.491/0001-97, Inscrição Estadual – isenta, com sede na Avenida 15 de outubro, 155 - 2º andar - CENTRO – Boa Esperança -MG, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Delber Augusto de Araújo, brasileiro, solteiro, Carteira de Identidade nº M-7.985.928, CPF nº 033.712.816-20, residente e domiciliado na Rua Senador Milton Campos, nº 623, bairro Nova Era, CEP 37.170-000, Cidade de Boa Esperança, no Estado de Minas Gerais, adiante designada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o Senhor EDUARDO PENHA PEREIRA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 015.096.456-08 e da Carteira de Identidade nº 11825318, SSP/MG, residente na Av. Lindomira Borges do Nascimento, nº 6205, Condomínio Varanda Sul, Bairro Shopping Park, Uberlândia/MG, CEP 38.425-270, representante legal da empresa **MAGIC PRINT SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.707.339/0001-65, Inscrição Estadual nº 003204635.00-49, com sede na Rua das Garças, nº 543, Bairro Cidade Jardim, no município de Uberlândia (MG), adiante designada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento de contrato, com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, onde se outorgam todas as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de materiais de papelaria e expediente, com fornecimento futuro e parcelado, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Boa Esperança e conforme Termo de Descrição que integra Documento de Formalização de Demanda – DFD.

CLÁUSULA II - DO VALOR E DO PRAZO

2.1 O valor total do contrato é de R\$6.465,07 (seis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e sete centavos), e vigorará de 20/02/2025 a 20/02/2026, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA III - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Despesas para execução do Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.031.0001.2.040 (63) AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (ESCRITÓRIO)
3390.30.0 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado a prazo, com até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo.

4.2 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.3 A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação pela fiscalização da Câmara Municipal de Boa Esperança dos produtos entregues e/ou serviços prestados e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.4 Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a emissão de nota fiscal e respectivo boleto bancário.

4.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Câmara Municipal de Boa Esperança.

4.6 A critério da Administração Legislativa poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.7 A Câmara Municipal de Boa Esperança poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

4.7.1 A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de Boa Esperança;

4.7.2 Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

4.7.3 A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal de Boa Esperança;

4.7.4 Débito da CONTRATADA para com a Câmara Municipal de Boa Esperança quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;

4.7.5 Em qualquer das hipóteses previstas nos itens acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



CLÁUSULA V – REAJUSTE

5.1 Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

5.2 Os preços estipulados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração do fornecimento, **poderá ser revisada**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.4.1 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **CONTRATADA**, esta deverá demonstrar quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

5.4.2 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **CONTRATANTE**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

5.4.3 Fica facultada à **CONTRATANTE**, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela **CONTRATADA**.

5.4.4 A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da **CONTRATANTE**, porém contemplará as entregas ou serviços realizados a partir da data do **protocolo do pedido na Unidade de Protocolo e Arquivo da CONTRATANTE**.

5.4.5 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender o fornecimento ou a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 A entrega do objeto deverá ser realizada em local e horário solicitados pelo servidor responsável.

6.2 Todas as despesas inerentes ao fornecimento, inclusive de fretes, deverão estar inclusas nos preços propostos.

6.3 As quantidades constantes no Documento de Formalização de Demanda são estimadas podendo sofrer alterações, de acordo com as necessidades desta Câmara Municipal.

6.4 Os produtos deverão ser entregues na quantidade exata da solicitação feita pelo servidor responsável, não sendo aceito a entrega parcial.

6.5 Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus à Câmara Municipal e cumprindo o prazo para conclusão da entrega do mesmo;

6.6 A quantidade convencionada para registro de preços, poderão ser alteradas de acordo com as necessidades desta Câmara Municipal, obedecendo a legislação pertinente.

6.7 Para efeito de pagamento, somente será(ao) aceita(s) a(s) nota(s) fiscal(is).

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A empresa vencedora obrigar-se-á:

7.1.1 Fornecer os produtos convencionados, sem ônus adicional à Câmara Municipal de Boa Esperança - MG;

7.1.2 No interesse da administração, o quantitativo decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em 25% (vinte e cinco por cento), sem que disso resulte para a CONTRATADO direito a qualquer reclamação ou indenização;

7.1.3 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade e fiscalização feita pela CONTRATADA;

7.1.4 A CONTRATADA, não poderá subcontratar a execução parcial ou total do fornecimento dos produtos objeto deste processo licitatório, salvo por autorização escrita pela administração;

7.1.5 sem prejuízo das disposições previstas em lei, compete ainda à CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



a) assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao município ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados decorrentes do

fornecimento dos produtos;

b) arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento dos produtos, inclusive transporte, distribuição, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e impostos inerentes à comercialização;

c) fornecer os produtos, objeto desta licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;

d) responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento;

e) submeter-se a inspeção e fiscalização da Câmara Municipal de Boa Esperança-MG.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Incumbe ao CONTRATANTE:

8.1.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da licitante vencedora, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela autoridade competente;

8.1.2 Efetuar o pagamento na forma convencionada nos termos deste contrato;

8.1.3 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;

8.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela adjudicatária;

8.1.5 Aplicar a adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA IX - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual de execução, ou multa rescisória, porém as partes, uni ou bilateralmente, poderão rescindir o pacto contratual quando se verificar a inobservância de quaisquer dos termos contratuais ora firmados.

CLÁUSULA X – SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança-MG, por mais privilegiado que outro for, inobstante a idoneidade das partes, a fim de dirimir quaisquer questionamentos oriundos deste instrumento.

E por estarem em acordo, as partes firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e na presença de duas (02) testemunhas.

Boa Esperança - MG, 20 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE

Delber Augusto de Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança

CONTRATADA

Eduardo Pereira Penha

MAGIC PRINT SERVICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

NOME: _____

RG: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA ESTADO DE MINAS GERAIS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 05/2025

ARTIGO 75, II. DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES

PARTES: Câmara Municipal de Boa Esperança / Empresa MAGIC PRINT SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Aquisição de materiais de papelaria e expediente, com fornecimento futuro e parcelado, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Boa Esperança.

DATA: 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2025.

VIGÊNCIA: Período de 20/02/2025 a 20/02/2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.465,07 (seis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.031.0001.2.040	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (ESCRITÓRIO)
3390.30.0 (51)	MATERIAL DE CONSUMO